

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ PÉROLA D'OESTE

CGC 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01-85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223

Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI N.º 320/2003

DATA: 09 de maio de 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A MUNICÍPIO. PRÓPRIOS DO CONVÊNIO, ASSUMIR OBRIGAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

## LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, para construção de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda, as seguintes áreas de terras:

I - Chácara nº 26-B - 27-A, da Planta Geral da Cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, com área de 25.057,12 m² (vinte e cinco mil, cinquenta e sete metros e doze centímetros quadrados), com a matrícula nº 22.977 do Registro de Imóveis da Comarca de Capanema – PR.;

II- Chácara nº 1-B, da Quadra nº 14, da Subdivisão do lote 1-A, da Gleba nº 21-PO, do Povoado de Conciolândia, do Núcleo Pérola D'Oeste, da Colônia Missões, com área de 4.940,00 m² (quatro mil, novecentos e quarenta metros quadrados), com a matrícula nº 22.978 do Registro de Imóveis da Comarca de Capanema - PR.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3°. Fica a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ -COHAPAR isenta do cumprimento referente a destinação de 35% das áreas públicas de que trata a Lei Federal nº 6.766/79 de 19 de dezembro de 1979, nos termos do Artigo Terceiro da Lei nº 9.785/99.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos nove dias do mês de maio de dois mil

e três.

**PUBLICADO** 

JORNAL: DE BELTRAD

2.500 EDICÃO: \_

17.05.2003 DATA:

Mazuco Weiler,

Prefeita Municipal.